



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.184, DE 26 DE DEZEMBRO.



Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - no exercício de 2013 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2013, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

I - Imóveis Edificados Residenciais: 20% (vinte por cento);

II - Imóveis Edificados Não Residenciais: sem redução.

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2013, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de dezembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal